

COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se artigo ao PL 630, de 2003:

Artigo 0. Até 2020, a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis (excluindo empreendimentos hidrelétricos de grande porte) deverá corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) de toda a energia gerada no território brasileiro, devendo, até 2030, esta participação percentual subir para 35% (trinta e cinco por cento).

Sala das Sessões, 14 maio de 2009

Deputado Paulo Teixeira, PT/SP